

clarece-se que o impedimento de que fala o artigo 1.º d'este diploma é limitado apenas aos casos em que as pessoas nêles referidas litiguem com o Estado ou com os corpos administrativos.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 16 de Novembro de 1939.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 30 de Novembro de 1939 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba da rubrica da alínea b) «Dos serviços administrativos e de exploração terrestre e marítima» do n.º 5) «Pessoal auxiliar assalariado, eventual» do artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», da classe «Despesas com o pessoal», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1939, com a importância de 26.000\$, a sair da verba da alínea b) «Dos serviços administrativos e de exploração terrestre e marítima» do n.º 4) «Pessoal auxiliar assalariado» do mesmo artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 30 de Novembro de 1939.—O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 27 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 4.790\$ da alínea b) para a alínea a) do artigo 124.º do capítulo 6.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Novembro de 1939.—O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:393

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1937, que a verba do capítulo 10.º, artigo 1319.º, n.º 5), alínea a), da tabela de despesa vigente na colónia de Moçambique, destinada a despesas de comunicações fora da colónia, seja reforçada com a quantia de 35.000\$, a sair da verba do capítulo 10.º, artigo 1321.º, n.º 4), alínea a), da mesma tabela de despesa.

Ministério das Colónias, 5 de Dezembro de 1939.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 9:394

Justificando-se a emissão de cédulas na colónia de Timor com o objectivo de facilitar trocos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do disposto no n.º 22.º do § 1.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e do artigo 68.º do decreto n.º 17:154, de 26 de Julho de 1929, o seguinte:

1.º É fixado em \$100.000 o limite de circulação de cédulas na colónia de Timor.

2.º A emissão constará de:

100:000 cédulas de 50 avos.

300:000 cédulas de 10 avos.

400:000 cédulas de 5 avos.

3.º Enquanto não for realizada a emissão a que se refere a presente portaria fica autorizado o Banco Nacional Ultramarino a pôr em circulação cédulas da colónia de Macau com a sobrecarga «Pagável em Timor». As referidas cédulas deixam de ter valor na colónia de Macau.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Ministério das Colónias, 5 de Dezembro de 1939.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:106

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo 2.º d'este decreto e nos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 5.888\$, importância destinada a reforçar no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o corrente ano económico as seguintes dotações:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Lisboa

Anexos à Faculdade de Medicina

Hospital Escolar

Diversos encargos:

Artigo 233.º — Encargos administrativos:

2) Outros encargos:

a) Emolumentos do Tribunal de Contas. 1.888\$00

Faculdade de Ciências

Pagamento de serviços:

Artigo 257.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas. . . . 4.000\$00 5.888\$00

Art. 2.º São anuladas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1939 as seguintes verbas:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Lisboa

Anexos à Faculdade de Medicina

Hospital Escolar

Pagamento de serviços:

Artigo 231.º — Despesas de comunicações:

- 2) Telefones. 1.888\$00

Faculdade de Ciências

Despesas com o material:

Artigo 255.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 2) De móveis:

- a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios. 1.500\$00

Artigo 256.º — Material de consumo corrente:

- 2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, substâncias diversas e material de consumo nos laboratórios, etc. . . . 2.500\$00 4.000\$00 5.888\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:107

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930,

e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 33.000\$, destinado à Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, para ocorrer a despesas com o movimento mineiro, devendo a mesma importância ser adicionada às dotações seguintes, do capítulo 3.º «Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos», do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, como segue:

Artigo 28.º — Outras despesas com o pessoal:

- 1) Ajudas de custo:

a) Aos funcionários da Direcção Geral. . . 6.000\$00

2) Subsídios de marcha. 15.000\$00

Artigo 34.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes. 12.000\$00

33.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 33.000\$ no capítulo 5.º «Direcção Geral da Indústria», artigo 60.º «Encargos administrativos», n.º 3) «Outros encargos», alínea b) «Inquérito industrial».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria de 1 de Junho último, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério do Comércio e Indústria em vigor no corrente ano económico de 1939 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral

Despesas com o pessoal:

Artigo 20.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 3) «Fardamentos ao pessoal menor do Gabinete do Ministro» para o n.º 1) «Ajudas de custo» 500\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Novembro de 1939. — O Chefe da Repartição. Luiz de Albuquerque Bettencourt.